DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1673/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22515/2012
PROTOCOLO	: 1271997
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILLATI
CONTRATADA	: COPAL - COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 321/2011 e da formalização do Contrato n. 37/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a empresa COPAL – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pillati, Secretária Municipal à época, pela remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Entretanto, declara-se REGULAR a execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da licitação Pregão Presencial n. 321/2011 que originou o Contrato Administrativo n. 37/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa COPAL – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, tendo por objeto a aquisição de pneus.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –2054/2015 (peça 55), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 56), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como o procedimento licitatório e a formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à remessa da documentação ao Tribunal, como apontou a 3ª ICE, desrespeitando o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do contrato, conforme estipulado pela Instrução Normativa n. 35/2011 no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1, letra A, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c.c. o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 321/2011 e da formalização do Contrato n. 37/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a empresa COPAL – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pillati, Secretária Municipal de Administração de Campo Grande à época, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 321/2011 e da formalização do Contrato n. 37/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a empresa COPAL – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pillati, Secretária Municipal à época, pela remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Entretanto, declara-se REGULAR a execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS